

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

## LEI Nº 184/2013

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira e o Fundo Municipal de Habitação de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira, ligado à Administração Direta do Município, com caráter consultivo e função de atuar na política habitacional do Município, com o fim precípua da promoção humana e melhoria das condições de vida da população, desenvolvendo programas e projetos, tais como:

- I. construção e melhoria de habitações, urbanização e saneamento básico;
- II. aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;
- III. assistência técnica e jurídica;
- IV. ordenação e aplicação dos investimentos, acerca das políticas, planos e programas para criação de moradia.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira, será constituído, paritariamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em igual número de titulares suplentes, na seguinte forma:

- I. quatro representantes e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:
  - a. um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
  - b. um representante da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
  - d. dois representante da Câmara Municipal de Ingazeira, sendo um vereador da situação e outro vereador da oposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

II. três representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

- a. um representante dos Conselhos Municipais;
- b. um representante das entidades religiosas;
- c. um representante do Sindicato dos trabalhadores;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º** - Os membros titulares e suplentes referidos no item II, do art. 2º, serão indicados pelas respectivas instituições ao Chefe do Poder Executivo, que procederá às devidas nomeações.

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira, será escolhido internamente pelos Conselheiros.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira terá um Secretário Executivo que será escolhido pelo seu Presidente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira terá trinta dias, a contar da data da nomeação da sua diretoria, para elaborar e aprovar o seu Estatuto.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 8º** - O Estatuto do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira deverá conter, no mínimo:

- I. a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II. quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III. forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.
- IV. Periodicidade das reuniões

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira:

- I. analisar e discutir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- a. os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b. a política de captação de aplicação de recursos para a produção e melhorias de moradias;
  - c. os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
  - d. a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.
- II. acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão destes, caso constatadas irregularidades;
  - III. propor reformulação ou revisão de planos e programas com avaliações periódicas;
  - IV. analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Ingazeira;
  - V. analisar os critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção e melhoria de moradias, bem como dos agentes de assessoria técnica;
  - VI. elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo analisar e aprovar a política, as finanças e os relatórios contábeis do Conselho Municipal de Habitação de Ingazeira.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luciano Torres Martins  
Prefeito

Ingazeira, em 02 de setembro de 2013.

